



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

PROJETO DE LEI Nº 23/2022

Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2023, o plano de amortização de que trata o artigo 220 e o Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.715, de 29 de novembro de 2021, quanto ao deficit apurado na avaliação atuarial anual realizada com data base em 31 de dezembro de 2021, com a utilização da dedução do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS (*duration*), no valor total de R\$ 424.930.444,04 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a adoção de alíquotas suplementares em percentuais crescentes, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício de 2023.

Art. 3º - O §2º do artigo 220 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.715, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 220 -

.....
§ 2º - As alíquotas do plano de amortização de que trata este artigo deverão ser revistas, mediante lei, de acordo com a indicação contida nas avaliações atuariais anuais, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.” (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 01 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3157/2022
05/09/2022 - 15:04
PI 157/2022

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

ANEXO
(Revisão do Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27.07.2005)
PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS

ANO	ALÍQUOTA
2023	4,70%
2024	7,63%
2025	7,63%
2026	7,63%
2027	7,63%
2028	7,63%
2029	7,63%
2030	7,63%
2031	7,63%
2032	7,63%
2033	7,63%
2034	7,63%
2035	7,64%
2036	7,64%
2037	7,64%
2038	7,64%
2039	7,64%
2040	7,64%
2041	7,64%
2042	7,64%
2043	7,64%
2044	7,64%
2045	7,64%
2046	7,64%
2047	7,64%
2048	7,64%
2049	7,64%
2050	7,64%
2051	7,64%
2052	7,64%
2053	7,64%
2054	7,64%
2055	7,64%
2056	7,64%

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 3157/2022
05/09/2022 - 15:04
PL 157/2022

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 23/2022

Indaiatuba, 01 de setembro de 2022

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 23/2022, que **‘Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município’**.

A propositura em pauta estabelece a revisão, a partir de janeiro de 2023, das alíquotas do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, apurado na avaliação atuarial anual realizada com data base em 31 de dezembro de 2021.

A revisão se dá de acordo com as normas federais vigentes, considerando a alternativa indicada no Relatório de Avaliação Atuarial, com a utilização da dedução, do valor do deficit atuarial, o Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS (*duration*), adotada nos termos do Ofício SEPREV nº 69/2022, autuado no Processo Administrativo nº 22501/2022.

A adequação do plano de amortização é obrigatória, sob pena de não renovação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 9.717/1998 e precisa entrar em vigor até o dia 30 de setembro, a fim de observar o período de noventa previsto no art. 150, III, “b” da Constituição Federal.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=595&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=7111&texto_original=1

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

R